



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000352

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/07/26000352 C.M.C.M

Número / Ano	000352/2021	Pág.: <u>02</u>
Data / Horário	26/07/2021 - 11:13:11	Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Ementa	Dispõe sobre a criação do prontuário eletrônico da saúde, no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.	
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	3	
Número da Matéria	54	
Emitido por	Thais	



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 30/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

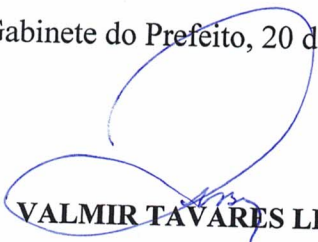
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N.º 30/2021, que dispõe sobre a criação do prontuário eletrônico da saúde, no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O presente foi encaminhado através do ofício nº 139/2021 desta casa Legislativa, como Anteprojeto de Lei nº 07/2021 de autoria da vereadora Natália Braga.

Cumpre salientar que se trata de medida necessária, de grande valia para nosso Município e viável a implantação, conforme informou o Secretário Municipal de Saúde.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 588121
Ass: 



PROJETO DE LEI N. ° 30/2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRONTUÁRIO
ELETRÔNICO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com a finalidade de unificar as informações de forma eletrônica, referentes aos atendimentos médicos de cada cidadão, por meio de Prontuário Eletrônico.

Art. 2º- O cadastro dos pacientes nos postos de saúde será realizado de forma eletrônica:

I – Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município poderá realizar cadastro de novos pacientes, medicamentos existentes na farmácia municipal e profissionais da aérea de saúde;

II – O sistema utilizado para essa informatização armazenará informações pessoais do paciente, como: nome completo, endereço, tipo sanguíneo, doenças diagnosticadas, telefones, e-mail, entre outras informações necessárias que facilitem o acesso de qualquer profissional habilitado ao consultar o paciente;

III – O sistema também armazenará todas as consultas, exames indicados, exames realizados, medicamentos prescritos, os médicos que atenderam, entre outras informações que forem julgadas indispensáveis pelo gestor de saúde municipal;

IV – O cadastro a que se refere o caput irá abranger a totalidade dos cidadãos macabuenses, bem como todos os profissionais de saúde que atuem no Município, e os serviços de saúde públicos e privados.



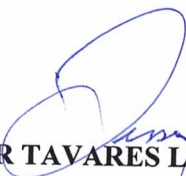
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Pág.: 06
Rubrica: *Enlves*

Art. 10º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 11º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Fundo Municipal Saúde

P.M.C.M	
Processo nº	
Rubrica	Fls 06

C.M.C.M	
Pág.:	07
Assinatura:	Ennes

Despacho Processo 6.499/2021
Assunto: APLO 007/2021

Em, 15 de junho de 2021.

Informo à Procuradoria Geral do Município (PROGEM), viabilidade de implantação de prontuário eletrônico, haja vista que o Município já dispõe de sistema locado para tal finalidade.

Aproveitando o ensejo, cumpre ainda informar que esta gestão adquiriu novos equipamentos de informática para modernização do parque nas Unidades de Saúde, objetivando o pleno funcionamento do prontuário eletrônico.

Por fim esta gestão não enxerga óbice quanto a transformação do APLO em PLO e consequentemente em Lei Municipal, conforme dispõe o processo legislativo, bem como a Lei Orgânica do Município.

Sem mais, aproveito o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE COELHO FOLLY
Secretário de Saúde
Port. 421/2021

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica: 95nevo

ENCAMINHO A SECRETARIO

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

23
07
21